



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Dispensa de Licitação Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **EDUCATIVA DESENVOLVIMENTO HUMANO – SAMIR CASAGRANDE**, inscrita no CNPJ nº 14.135.042/0001-44, com sede na Avenida Honorato Zilli, 1072, Centro da cidade de Camargo/RS, CEP 99165-000, representada por **SAMIR CASAGRANDE**, sócio administrador, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O CONTRATADO prestará para o CONTRATANTE os serviços de Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo:

- a) Assessoria a Programas e Sistemas educacionais de captação de recursos junto ao MEC/FNDE (SIMEC/PAR 4; Obras 2.0; Censo Escolar, CACS/FUNDEB; PDDEs e Plataforma + PNE), além de análise e orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assessoramento técnico do Sistema Municipal de Ensino, na produção de documentação do Conselho Municipal de Educação – CME e no processo administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Treinamento dos servidores, por no mínimo 08h durante a vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados pelo profissional, na forma presencial, na sede do município ou à distância através de contato telefônico ou por meio eletrônico-digital e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas e/ou vídeo conferências, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O atendimento será prestado ao Município de Caseiros, pelo período de oito (8) horas mensais de forma presencial, devendo o treinamento ser realizado dentro desta carga horária.



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Terceiro: Poderá o contratante dispensar a presença física, devendo os serviços serem realizados de forma remota.

DO VALOR

Cláusula Segunda: Pela execução dos serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, correspondendo no total de doze (12) meses o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos), de onde serão retidos os tributos devidos.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 31 de janeiro de 2025, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Educação;

2036 – Manutenção das Secretaria de Educação e Conselhos e Setores Ligados à Área de Educação;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Prestar os serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares previstos;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- e) Apresentar relatórios de medidas que o contratante deve adotar para obter melhores resultados nos programas Estaduais e Federais;
- f) Efetuar treinamento e orientação a servidores do Município para operacionalizar os sistemas referidos no item "a" da Cláusula Primeira.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, AO CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando necessário.
- c) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Servidora efetiva, **Renata Frata Candeia**, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta AO CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quinto: - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros - RS, 19 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Município de Caseiros/RS

SAMIR
CASAGRANDE:02684436029

Assinado de forma digital por SAMIR
CASAGRANDE:02684436029
Dados: 2025.02.24 10:24:49 -03'00'

CONTRATADO

Educativa Desenvolvimento Humano

Samir Casagrande

Renata Frata Candeia

FISCAL DO CONTRATO

Renata Frata Candeia

Testemunhas:

1º *Lorelyn Rodrigues*
023.911.530-90

2º *Marcos Gregório*
827846120-15